



PREFEITURA DO
CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2018, Edição nº 3952 – Crato/CE
Segunda - feira, 18 de Junho de 2018.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.06.11.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2018.06.11.1- ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 2018.05.15.1 - Contratante: O Município do Crato/CE, CNPJ nº 07.587.975/0001-07, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública (Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN). Contratado: José Taveira Sobrinho. CPF: 006.257.793-04. OBJETO: locação de imóvel localizado na Av. Perimetral Dom Francisco nº 220, bairro S. Miguel, Crato/CE, destinado ao funcionamento da Sede do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, de Crato/CE. Valor Total: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 3802.04.125.0007.2.175, - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Vigência: 12(doze) meses. Data da assinatura: 11 de junho de 2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.17.1 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.17.1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA VENCEDORA: JR LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 10.716.436/0001-35, localizada na Rua Pedro Pequeno de Freitas, nº 151, bairro João Paulo, Iguatu-CE, CEP: 63.508-812, vencedora do LOTE ÚNICO com o valor de R\$ 83.496,00 (oitenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais). DOU FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. Crato-CE, 15 de junho de 2018. Zilcélio Alves Ferreira. Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.28.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.28.1. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 18 de julho de 2018 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 15 de junho de 2018. Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇO”. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2018.04.05.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA DE ACESSO À COMUNIDADE DO SÍTIO BRÉA, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: **CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **07.195.191/0001-33**, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA **20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08H:30M.** (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC.**

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2018.05.11.5. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 845023/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. **EMPRESA HABILITADA:** CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. **EMPRESA INABILITADAS:** SERVICES EMPREENDIMENTOS EIRELI. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À FASE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 15 DE JUNHO DE 2018.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2018.04.11.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 840718/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DA PROPOSTA DE PREÇO. **PROPOSTA CLASSIFICADA:** CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.195.191/0001-33. A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GOLBAL FOI CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.195.191/0001-33. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA LICITANTE, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 18 DE JUNHO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****EDITAL 001/2018 DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO - CE - CMAS / Biênio 2017/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Crato-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.100/2015 de 18 de junho de 2015, através de sua Presidente, Rita de Cássia, CONVOCA representantes de Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS deste Município de Crato, para o Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o CMAS - Biênio 2017/2019 que será realizado no dia 20 de junho de 2018.

Art. 1º - A eleição dos representantes de Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devidamente inscritos no CMAS, que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Crato, se dará através de Fórum de Eleição que será realizado no dia 20 de junho de 2018, às 08h00min em primeira convocação e 08h30min em última convocação, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social sito a Avenida Dom Francisco, SN, Bairro São Miguel, Crato-CE.

§ 1º - A publicação do presente Edital será feita no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e fixado na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º - Os usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS eleitos suprirão vacância e exercerão o restante do mandato no Conselho Municipal de Assistência Social de Crato-CE, permitida uma única recondução.

DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, representantes de Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Crato-CE, presentes no momento do Fórum.

DAS VAGAS

Art. 3º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o restante do biênio 2017/2019, usuários da área de Assistência Social do Município de Crato-CE.

Art. 4º - Conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social Nº 8.742/93 e demais previsões legais, considera-se:

I – Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aqueles que em âmbito municipal congregam, representam e defendem os interesses do seguimento dos usuários de assistência social;

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 5º - O Fórum de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 6º - A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por 03 Membros e ficará responsável por:

I - Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

II - Registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença;

III - Colher as assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

Art. 7º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Secretária Executiva do procedimento de escolha dos Usuários que comporão o CMAS para o restante do biênio 2017/2019.

Art. 8º - Após votação, a Secretaria Executiva do CMAS apresentará aos presentes o nome dos usuários que irão compor o Conselho no restante do biênio 2017/2019, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

DA POSSE DAS ENTIDADES ELEITAS

Art. 9º - Os usuários eleitos, titular e suplente serão nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo, e terão posse na primeira reunião ordinária do Conselho após a eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e NÃO É REMUNERADO.

Art. 11- Os conselheiros escolhidos terão as seguintes responsabilidades:

I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

II. Participar de reuniões extraordinárias;

III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 12 - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela atual diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social.

Crato-CE, 15 de junho de 2018

Rayane de Almeida Filgueira
Secretária Executiva do CMAS

ATOS DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1806001/2018 – GP
CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 01 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017;

CONSIDERANDO o trabalho relevante de caráter técnico da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no desempenho e monitoramento dos sistemas: EDUCASENSO, SIGE, ALMOXARIFADO e DADOS ESCOLARES, assegurando os suportes necessários para o cumprimento das metas estabelecidas pela gestão educacional do Município do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO dos servidores abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – ANGELA MARIA CORDEIRO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 308.249.073-53 a gratificação no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

II – CLAUDIA REGIS CRISPIM CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 479.697.683-34, a gratificação no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

III – MARIA DE FATIMA DE SOUSA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 502.353.203-82, a gratificação no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir de 04 de junho do corrente ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de junho de 2018 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1806002/2018 – GP
CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 01 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017;

CONSIDERANDO o desempenho em trabalhos relevantes junto a professores e gestores da Rede Municipal de Educação, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos, através de formação continuada de professores, monitoramento da aprendizagem dos alunos nas escolas, e o acompanhamento das atividades didáticas e pedagógicas dos professores;

CONSIDERANDO a formação acadêmica, condizente com as habilidades, exigidas para o exercício nas áreas educacionais, e as habilidades propostas para o bom desempenho na área;

CONSIDERANDO o desempenho em serviços relevantes, essenciais e específicos na execução do Plano de Trabalho, buscando a elevação nos índices de desempenho dos alunos da rede municipal por meio de avaliações externas, tais como: SPAECE SAEB e PROVA BRASIL, contribuindo de forma positiva para a consecução dos objetivos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO dos servidores abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – ANTONIA RITA DE CÁSSIA FEITOSA CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 312.923.303-25 a gratificação no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

II – CÍCERA GONÇALVES ALCANTARA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 421.501.753-04, a gratificação no valor de **R\$ R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais);

III – CÍCERA SÁVIA SOBREIRA ROLIM, inscrita no CPF sob o nº 959.896.763-87, a gratificação no valor de **R\$ R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais);

IV – IAEL MARIA SAMPAIO SERRA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 560.043.033-72, a gratificação no valor de **R\$ R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais);

V – MARIA DO SOCORRO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 308.055.113-34, a gratificação no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais);

VI – TEREZINHA BARRETO FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 140.549.653-34, a gratificação no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais);

VII – LUCIO JUNIOR SILVA, inscrito no CPF sob o nº 387.560.993-04, a gratificação no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais);

VIII – NADJA ROCHA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 560.050.593-00, a gratificação no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais);

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir de 04 de junho do corrente ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de junho de 2018 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1806003/2018 - GP
CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 15 do Decreto nº 0106001/2018 – GP, e das disposições da Lei Municipal nº 3.426 de 17 de maio de 2018 e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros da Comissão Fiscalizadora da Campanha “IPTU QUE DÁ PRÊMIO”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em fiscalizar os aspectos de legalidade, as rotinas de emissão de cupons e o resultado do sorteio;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Organizadora da Fiscalizadora da Campanha “IPTU QUE DÁ PRÊMIO” da seguinte forma:

I - Juliana Coelho Andrade (Conselho Regional de Contabilidade), CPF: 000.215.463-39;

II - Ricardo Damasceno de Oliveira (Servidor da URCA), CPF: 234.118.723-49;

III - Daniel Pereira da Cunha (Servidor da SEFAZ), CPF: 400.320.863-34.

Art. 2º. Os membros da referida comissão nomeados no artigo anterior ficarão responsáveis pelas ações descritas no art. 16 do Decreto nº 0106001/2018 – GP, a saber:

I - Acompanhar todos os atos da Campanha “IPTU QUE DÁ PRÊMIO”;

II - Fiscalizar as rotinas para emissão dos cupons de participação;

III - Fiscalizar o sorteio "IPTU QUE DÁ PRÊMIO";

IV - Confirmar o resultado final, expedindo os atos necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA Nº 1806004/2018 - GP
CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 13 do Decreto nº 0106001/2018 – GP, de 01 de junho de 2018, e das disposições da Lei Municipal nº 3.426, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros da Comissão Organizadora da Campanha “IPTU QUE DÁ PRÊMIO”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em conferir transparência, organização, credibilidade à campanha em questão;

CONSIDERANDO o art. 14 do Decreto nº 0106001/2018 – GP, que enumera as atribuições da comissão organizadora da referida campanha;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Organizadora da Campanha “IPTU QUE DÁ PRÊMIO” e atribuir suas respectivas funções da seguinte forma:

- I – Tiago Maia Dantas, CPF: 989.310.833-00 – Presidente da Comissão;
- II - Cristiana de Brito Cabral Monteiro, CPF: 889.344.113-68 – Vice-Presidente da Comissão;
- III - José Harickson Nicolau Ursulino, CPF: 028.015.283-31- Coordenador de Tecnologia da Informação.

Art.2º. Os membros da referida comissão nomeados no artigo anterior ficarão responsáveis pelas ações descritas no art. 14 do Decreto nº 0106001/2018 – GP, a saber:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto e demais atos regulamentares da Campanha “IPTU QUE DÁ PRÊMIO”;
- II - Orientar os participantes e dirimir as dúvidas relativas à Campanha;
- III - Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- IV - Realizar e homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados;
- V - Coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VI - Elaborar relatório geral da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIO" na forma de Edital e dar publicidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA Nº 0202001/2018 – GP
CRATO/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

CONSIDERANDO que a Comissão de Defesa Prévia foi devidamente nomeada através da Portaria nº 1503002/2017 – GP, de 15 de março de 2017, alterada pela Portaria nº 2006002/2017 – GP, de 20 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela Comissão de Defesa Prévia, contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais dessa municipalidade, haja vista o conhecimento técnico exigido, a disponibilidade e o comprometimento dos servidores integrantes da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO, aos servidores abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

- I – CRISTIANO ACÁCIO LEITE PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 346.907.863-72, a gratificação no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**;
- II – MARIA DO SOCORRO SALATIEL BEZERRA DE MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 639.746.493-87, a gratificação no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**;

III – JORGE CRUZ SANTANA NETO, inscrita no CPF sob o nº 699.555.813-87, a gratificação no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1806001/2018 – GP
CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.427/2018, institui a Comissão Municipal de Publicização, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o inciso XI, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.427/2018, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Municipal de Publicização do Município do Crato, previsto no Art. 18 da Lei supramencionada;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer procedimento objetivo e impessoal para a qualificação de entidades como organizações sociais e para a celebração de contrato de gestão;

CONSIDERANDO a natureza do contrato de gestão e as atribuições da Comissão Permanente de Seleção, instituída pelo Decreto Municipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017, responsável pelos procedimentos de seleção de entidades privadas para firmar parcerias com o Município do Crato;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Crato.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Dos Requisitos para a Qualificação

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Seleção, instituída pelo Decreto Municipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 3 (três) anos;

d) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 3.427/2018;

- e) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- f) composição e atribuições da diretoria;
- g) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- h) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- i) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade;
- j) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§ 1º. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei Municipal nº 3.427/2018, fica estipulado, o prazo de 2 (dois) anos para a adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto em seu artigo 3º, incisos I a VII da Lei Municipal nº 3.427/2018.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do Estatuto, na forma do artigo 3º, incisos I a VII da Lei Municipal nº 3.427/2018, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.

Seção II

Do Procedimento para a Qualificação

Art. 3º. A competência para analisar sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município do Crato será da Comissão Permanente de Seleção, instituída pelo Decreto Municipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo único. Será designado um representante do Órgão Público Municipal da área de atividade prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.427/2018 para analisar e opinar sobre o requerimento previsto no caput do artigo.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Seleção, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 5º. Emitido o parecer, o processo será submetido à apreciação da Comissão Municipal de Publicização, conforme previsto no capítulo VI deste Decreto.

§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município do Crato.

§ 2º. Sendo a manifestação da Comissão Municipal de Publicização favorável ao pleito, o expediente será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para o ato de qualificação da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da documentação.

§ 3º. Em caso de indeferimento pela não qualificação da entidade, deverá ser publicado pronunciamento fundamentado no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O pedido de qualificação será indeferido:

I - nos casos em que não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.427/2018;

II - nos casos de não atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.427/2018 e Art. 2º deste Decreto;

III - apresente a documentação discriminada no artigo 2º deste Decreto de forma incompleta.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III, do § 4º deste artigo, a Comissão competente abrirá o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 3.427/2018, bem como do presente Decreto.

Art. 6º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Comissão Permanente de Seleção, sob pena de cancelamento da qualificação, após publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais estarão aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 3.427/2018, mediante celebração de contrato de gestão.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 8º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 9º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - o prazo de vigência do contrato e condições para renovação;

V - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

VI - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

VII - em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Crato, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município do Crato, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção II Da Convocação Pública

Art. 10. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação no Diário Oficial do Município, do ato de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, elaborado pela secretaria da respectiva área de atuação, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho; e

VII - ato de designação da comissão de seleção.

Parágrafo único. As minutas do edital de convocação deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados.

Art. 12. A data-limite referida no inciso II do Artigo 10 não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial, a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Art. 13. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 14. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 15. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município do Crato, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Seleção, instituída pelo Decreto Municipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV – dirimir, ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção I **Do Julgamento das Propostas de Trabalho**

Art. 18. O processo de Julgamento das Propostas de Trabalho será iniciado pela verificação do cumprimento dos requisitos de que trata o artigo 15 deste Decreto, referente à habilitação das Organizações Sociais.

§ 1º. A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do referido artigo 15.

§ 2º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º. Caso, restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 19. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

Art. 20. A avaliação das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas a que se refere o *caput* devem guardar conformidade com o edital e conter as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

§ 2º. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

§ 3º. A entidade proponente que não observar o disposto no § 1º será eliminada do processo seletivo.

Art. 21. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município do Crato.

Parágrafo Único. A partir da divulgação do resultado caberá Recurso à Comissão, no prazo de 3 (três) dias, excluindo-se o dia da divulgação e incluindo-se o do vencimento.

Art. 22. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção II

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 23. Após o processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 24. A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município do Crato na Internet.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 25. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo órgão da área de atuação correspondente a atividade fomentada.

§ 1º. A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º. A Comissão de Avaliação deverá encaminhar a autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 26. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Repasse dos Recursos

Art. 27. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social, para todos os efeitos legais.

Art. 28. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação e/ou chamamento público, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 29. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, conforme previsão no Contrato de Gestão.

Art. 30. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

CAPÍTULO VI

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 31. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.427/2018, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto, dirigindo-o, para fins de aprovação de decisão conclusiva, à Comissão Municipal de Publicização.

Art. 32. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

- I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;
- II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.427/2018;
- III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.427/2018, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

Art. 33. Caberá à Secretaria competente, dependendo da área de atuação da entidade desqualificada, dar efeitos ao ato de desqualificação da organização social, o qual implicará:

- I – rescisão do contrato de gestão firmado com o poder Público Municipal;
- II – reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município;
- III – reversão do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social; e
- IV – cessação do direito de requerer nova qualificação.

§ 1º. As medidas previstas nos incisos I a IV deste artigo são cumuláveis, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

§ 2º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 3º. a medida prevista no inciso IV deste artigo, durará até que seja promovida a reabilitação da entidade desqualificada perante a Comissão Municipal de Publicização, que somente poderá concedê-la se reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Decurso de 05 (cinco) anos contados da publicação do ato de desqualificação;
- b) Ressarcimento dos prejuízos causados pelo contrato à Administração;
- c) Preenchimento dos requisitos legais e regulamentares da nova habilitação.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 34. Fica instituída a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior, com as seguintes competências:

I – Decidir sobre o requerimento de qualificação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Pública Municipal, autuado e analisado pela Comissão referida no art. 3º deste Decreto; e

II – Decidir sobre o pedido de desqualificação da Organização Social, observado o disposto na Lei e no Decreto Municipal, assim como no respectivo Contrato de Gestão, com indicação do fundamento legal que motivou o ato.

Art. 35. A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

I – Chefe de Gabinete;

II – Controlador e Ouvidor Geral;

III – Procurador Geral do Município;

IV – Secretário Municipal da Finanças e Planejamento;

V – Secretário Municipal de Administração.

§ 1º. Os membros referidos nos incisos I a V, são natos.

§ 2º. Participará, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o representante do Órgão Público Municipal da área de atividade prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.427/2018, que esteja afetada ao processo de qualificação em análise, com direito a voto.

§ 3º. A presidência da referida Comissão será exercida pelo Chefe de Gabinete do Município do Crato.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e empregados, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 37. A Organização Social que absorver atividades de entidade municipal na área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no Art. 198 da Constituição Federal, e no Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ou normatizações posteriores substitutivas.

Art. 38. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 39. Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser prorrogados com a devida justificativa.

Art. 40. A Organização Social, qualificada nos termos da Lei Municipal nº 3.427/2018, poderá adotar a identificação “OS”.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1806002/2018 – GP CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Crato-CE, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso XI, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos Artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do município do Crato-CE, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS e banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, pensionistas e demais segurados; e acontecerá com biometria digital, captação de imagem, e digitalização dos documentos originais.

Art. 2º. A Unidade Gestora Previdenciária do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Crato-CE - PREVICRATO, será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o Art. 1º.

Art. 3º. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do PREVICRATO.

Art. 4º. O Censo Previdenciário será realizado no período de 02 de julho de 2018 a 08 de agosto do corrente ano neste Município, no Auditório da Prefeitura Municipal do Crato e no Centro Administrativo Municipal, conforme critérios e datas descritas nos parágrafos abaixo.

§ 1º. A convocação dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais segurados será por ordem alfabética seguindo o seguinte cronograma:

I - De 02/07/2018 a 11/07/2018 – iniciais do nome de letras A, B, C, D e E;

II - De 12/07/2018 a 24/07/2018 – iniciais do nome de letras F, G, H, I, J, K e L;

III - De 25/07/2018 a 03/08/2018 – iniciais do nome de letra M;

IV - 06/08/2018 a 08/08/2018 – iniciais do nome de letras N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y e Z.

§ 2º. Serão destinados coletores de dados treinados para atender ao cronograma previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Os aposentados e pensionistas também atenderão este cronograma com coletores de dados específicos.

Art. 5º. Os locais e datas citadas no artigo anterior para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificados visando à otimização de atendimento ao público-alvo, objeto deste Censo Previdenciário, em concordância com a coordenação da empresa contratada e coordenação local do Ente Municipal.

Parágrafo Único. O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia/impressa radiofônica e eletrônica, e sempre que houver alterações, estas serão divulgadas amplamente e com antecedência.

Art. 6º. Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município do Crato-CE, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/GESTÃO, nos termos estabelecidos pelo PREVICRATO.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 7º. O Censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

a) Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o Território Nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) PASEP/PIS/NIT;

d) Título de eleitor;

e) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de início do referido censo, ou declaração de residência expedida pela Delegacia de Polícia Civil local);

- f)** Último contracheque, quando for o caso, de todas as matrículas funcionais junto ao Município;
- g)** CTPS – Com dados do ingresso no Serviço Público antes da instituição do RPPS, quando for o caso;
- h)** Apostila de posse (portaria) do vínculo com o Ente Municipal;
- i)** CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- j)** Certidão de casamento e/ou declaração de união estável e/ou certidão de nascimento;
- l)** CNIS – INSS;
- m)** Comprovante de escolaridade; e
- n)** Caso o servidor de cargo efetivo tenha função gratificada ou cargo de provimento em comissão, será exigido o documento comprobatório e o contracheque.

II – Para o Censo dos Pensionistas:

- a)** Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o Território Nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b)** CPF;
- c)** Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de início do referido censo, ou declaração de residência expedida pela Delegacia de Polícia Civil local);
- d)** Certidão de casamento e/ou certidão de nascimento;
- e)** Último contracheque da pensão;
- f)** Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- g)** Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo dos servidores Aposentados:

- a)** Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b)** CPF;
- c)** Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de início do referido censo, ou declaração de residência expedida pela Delegacia de Polícia Civil local);
- d)** Último contracheque dos proventos;
- e)** PASEP/PIS/NIT;
- f)** Título de eleitor;
- g)** Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- h)** CPF e certidão de nascimento dos dependentes; e
- i)** Certidão de casamento.

IV – Para o censo dos dependentes:

- a)** Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de nascimento;
- b)** CPF;

- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 8º. O PREVICRATO e a empresa contratada elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no Art. 7º deste Decreto.

Art. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário definido nos termos do Art. 4º, munido da documentação descrita no Art. 7º, para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão imediatamente suspenso a partir do mês posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º. Após a regularização referida no parágrafo anterior, o restabelecimento do pagamento dar-se-á imediatamente na folha de pagamento subsequente ao mês em que se deu a devida regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após 6 (seis) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pela coordenação da empresa contratada, e pela coordenação do Ente Municipal.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita *in loco* da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10. O Servidor Público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município do Crato-CE, além da documentação constante no Art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11. O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistemas e bases de dados;
- II - Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/GESTÃO de forma progressiva;
- III - Realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/GESTÃO;
- IV - Validação dos dados no SIPREV/GESTÃO e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Crato-CE, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta ou inexata.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PREVICRATO**PORTARIA Nº 1806001/2018 – PREVICRATO
CRATO-CE, 18 DE JUNHO DE 2018**

Portaria Designando servidor para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

O Diretor Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Crato/CE - PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto nº 0103001/2013 e o Decreto nº2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, os servidores adiante indicados, conforme condições a seguir:

Objetivos da viagem: Considerando **1º Congresso Nacional de Previdência dos Servidores Públicos - CONAPRESP**, com o tema "**RPPS: Regime Sustentável para o Trabalhador do Serviço Público**", em Florianópolis-SC, no período de 19 a 22/06/2018, visando a serviço da municipalidade aprimorar os conhecimentos técnicos para melhor execução das atividades referentes ao RPPS municipal PREVICRATO.

Nome: FRANCISCO DE MATOS JÚNIOR

CPF: 222.651.983-15

Cargo: Coordenador Especial Institucional do PREVICRATO – CDS 03

Lotação: Fundo de Previdência Social do Município de Crato -PREVICRATO

Total: R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)

Destino: Florianópolis-SC

Quantidade: 04 (quatro)

Valor diária: R\$ 780,00

Período: 19 a 22 de junho de 2018.

Artigo 3º - Fica a Tesouraria do PREVICRATO autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo, D.O: 0901.09.272.0009.2.102.3.3.90.14.00.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Port. 0303015/2017 - GP

**PORTARIA Nº 1806002/2018 – PREVICRATO
CRATO-CE, 18 DE JUNHO DE 2018**

Retificar Portaria e Designar servidor para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

O Diretor Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Crato/CE - PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto nº 0103001/2013 e o Decreto nº2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, os servidores adiante indicados, conforme condições a seguir:

Objetivos da viagem: Considerando **1º Congresso Nacional de Previdência dos Servidores Públicos - CONAPRESP**, com o tema "**RPPS: Regime Sustentável para o Trabalhador do Serviço Público**", em Florianópolis-SC, no período de 19 a 22/06/2018, visando a serviço da municipalidade aprimorar os conhecimentos técnicos para melhor execução das atividades referentes ao RPPS municipal PREVICRATO.

Nome: BRUNO VILAR FILGUEIRAS

CPF: 936.554.283-91

Cargo: Coordenador Especial Financeiro do PREVICRATO – CDS 03

Lotação: Fundo de Previdência Social do Município de Crato -PREVICRATO

Total: R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)

Destino: Florianópolis-SC

Quantidade: 04 (quatro)

Valor diária: R\$ 780,00

Período: 19 a 22 de junho de 2018.

Artigo 3º - Fica a Tesouraria do PREVICRATO autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo, D.O: 0901.09.272.0009.2.067.3.3.90.14.00.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Port. 0303015/2017 - GP